



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

DECRETO Nº 200/2023.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **DECRETO:**

Art. 1º É instituído Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade aos servidores do Poder Executivo Administração Pública Direta e Indireta municipal destinada a prorrogar:

I - Por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e art. 101 da Lei Municipal nº 774/1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Nova Fátima/PR, passando há 180 dias.

§ 1º A prorrogação de que trata este artigo serão automáticas.

§ 2º A servidora desinteressada na prorrogação poderão renunciá-la, expressamente e por escrito, desde que a servidora se manifeste até o final do primeiro mês após o parto, devendo retornar ao serviço após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, o servidor municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade os servidores titulares de cargos efetivos, temporários e em comissão.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora e o servidor não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art. 5º Os servidores que, ao tempo da publicação desta Lei, estiverem no gozo das licenças de que trata esta Lei terão, automaticamente, suas respectivas licenças prorrogadas.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0** 433552-1122

Art. 6º As prorrogações instituídas por esta Lei serão custeadas pelo Poder Executivo de cada ente da administração.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Fátima, 12 de setembro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS

Prefeito Municipal